

SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 02 DE JUNHO DE 2026.1

DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Porto Franco/MA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO**, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Maranhão e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal do Brasil, especialmente em seu art. 30, incisos I e II;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 043/2018, que estrutura o Órgão Executivo Municipal de Trânsito;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 044/2018, que institui o Fundo Municipal de Trânsito;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Porto Franco/MA, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI funcionará junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito, com independência técnica no julgamento dos recursos administrativos.

Art. 3º. O suporte ao funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será assegurado pelo órgão executivo municipal de trânsito, com custeio por recursos do Fundo Municipal de Trânsito, nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, podendo ser suplementado por dotações orçamentárias próprias, competindo à Secretaria Municipal de Administração a execução financeira, resguardada a autonomia da JARI.

Art. 4º. Os membros da JARI serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o disposto na legislação vigente e no Regimento aprovado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DE JUNHO DE 2026, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Porto Franco/MA constitui órgão colegiado integrante do Sistema Nacional de Trânsito, vinculada administrativamente ao órgão executivo municipal de trânsito, instituído pela Lei Municipal nº 043/2018, competindo-lhe o julgamento dos recursos interpostos contra penalidades de trânsito, na forma da legislação federal aplicável.

§ 1º A vinculação administrativa prevista no caput possui natureza estritamente instrumental e não implica subordinação hierárquica quanto à atividade-fim da JARI, permanecendo asseguradas sua autonomia funcional, independência técnica e liberdade de convicção de seus membros no exercício da competência julgadora.

§ 2º O suporte técnico, administrativo, material e financeiro necessário ao funcionamento da JARI será prestado na forma deste Regimento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º A JARI rege-se pelo disposto:

I – no Código de Trânsito Brasileiro;

II – nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – Conselho Nacional de Trânsito;

III – nas Leis Municipais nº 043/2018 e nº 044/2018;

IV – neste Regimento Interno;

V – nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa.

Art. 3º A JARI possui independência técnica no julgamento dos recursos, não se subordinando hierarquicamente à autoridade de trânsito quanto ao mérito das decisões.

CAPÍTULO II

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6e80f6ad37212e6ef588bcc9e30682d5e071feb7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DAS COMPETÊNCIAS**Art. 4º** Compete à JARI:

I – julgar os recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela autoridade municipal de trânsito;

II – analisar a regularidade formal e material dos autos de infração;

III – solicitar diligências ao órgão executivo municipal de trânsito, quando necessárias à formação de convicção;

IV – zelar pela uniformização de entendimento nas decisões;

V – encaminhar relatórios estatísticos periódicos ao órgão municipal de trânsito;

VI – propor medidas educativas ou corretivas quando identificadas falhas sistêmicas nos procedimentos de autuação;

VII – exercer demais atribuições previstas na legislação de trânsito.

CAPÍTULO III**DA COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO**

Art. 5º A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte composição mínima legal:

I – 01 (um) representante e seu suplente, do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

II – 01 (um) representante e seu suplente, de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III – 01 (um) representante e seu suplente, com conhecimento na área de trânsito, indicado pela Entidade dos Comerciantes.

Art. 6º Os membros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 01 (um) ano, permitida recondução.

Art. 7º A investidura dependerá de:

I – idoneidade moral;

II – inexistência de condenação por improbidade administrativa;

III – inexistência de vínculo direto com empresas que explorem serviços relacionados à fiscalização eletrônica ou processamento de multas no Município.

CAPÍTULO IV**DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

Art. 8º A JARI elegerá entre seus membros um Presidente e um Relator.

Art. 9º Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir sessões;

II – organizar a pauta de julgamentos;

III – distribuir processos aos relatores por critério objetivo e impessoal;

IV – proferir voto de qualidade em caso de empate;

V – representar institucionalmente a JARI.

Art. 10. Compete ao Relator:

I – examinar admissibilidade e mérito do recurso;

II – elaborar relatório e voto fundamentado;

III – propor diligências quando necessário.

CAPÍTULO V**DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES****Art. 11.** A JARI reunir-se-á:

I – ordinariamente, conforme calendário anual;

II – extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 12. O quórum mínimo para instalação será de maioria absoluta.

Art. 13. As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 14. As sessões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, garantindo-se registro e publicidade dos atos.

CAPÍTULO VI**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE JULGAMENTO**

Art. 15. O recurso será interposto no prazo legal previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 16. Recebido o recurso, será:

I – protocolado e autuado;

II – analisada sua tempestividade;

III – designado Relator.

Art. 17. O julgamento será realizado em sessão, com leitura do relatório, discussão e votação, e observará:

I – legalidade do auto de infração;

II – competência da autoridade autuadora;

III – consistência probatória;

IV – respeito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 18. As decisões deverão ser:

I – fundamentadas;

II – registradas em ata;

III – disponibilizadas ao recorrente.

Art. 19. Da decisão caberá recurso ao CETRAN, nos termos do CTB.

CAPÍTULO VII

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6e80f6ad37212e6ef588bcc9e30682d5e071feb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DOS IMPEDIMENTOS E DA ÉTICA

Art. 20. O membro da JARI declarar-se-á impedido quando:

- I – tiver interesse direto ou indireto na causa;
- II – tiver participado da lavratura do auto;
- III – possuir vínculo pessoal com o recorrente.

Art. 21. A atuação dos membros observará princípios éticos da Administração Pública.

CAPÍTULO VIII**DO SUPORTE ADMINISTRATIVO E DO CUSTEIO**

Art. 22. O suporte técnico, administrativo e material indispensável ao funcionamento da JARI será provido pelo órgão executivo municipal de trânsito, no âmbito de sua estrutura organizacional e de suas atribuições legais.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Administração assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à manutenção e ao regular funcionamento da JARI, observadas as normas de direito financeiro, orçamentário e fiscal aplicáveis à Administração Pública.

§ 2º O suporte de que trata este artigo possui natureza estritamente instrumental, não implicando subordinação hierárquica quanto à atividade-fim da JARI, permanecendo resguardadas sua autonomia funcional, independência técnica e liberdade de convicção de seus membros no julgamento dos recursos interpostos.

Art. 23. As despesas decorrentes do funcionamento da JARI correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito, nos estritos termos do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, por se inserirem nas atividades de fiscalização de trânsito e de processamento administrativo das penalidades dele decorrentes.

§ 1º Consideram-se compreendidas nas despesas referidas no caput aquelas necessárias ao processamento, instrução, análise e julgamento dos recursos administrativos, bem como ao suporte operacional correlato.

§ 2º As referidas despesas poderão ser suplementadas por dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, observado o sistema constitucional de planejamento e orçamento público vigente.

§ 3º A execução orçamentária e financeira das despesas competirá à Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo da autonomia técnica e decisória da JARI no exercício de suas competências legais

CAPÍTULO IX**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação federal e municipal aplicável.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas disposições em contrário.

Porto Franco – MA, 02 de junho de 2026.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6e80f6ad37212e6ef588bcc9e30682d5e071febf

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRAÇA BANDEIRA , 10 , CENTRO
PORTO FRANCO, CEP: 65970-000
Email: ascom@porto franco.ma.gov.br
Telefone: (99)35712-251

-
-

DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://porto franco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6e80f6ad37212e6ef588bcc9e30682d5e071febf

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

